

LEI Nº 1.169/2018.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS), NO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), no Município da Gameleira – PE.

Art. 2º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados pela Portaria nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, do Ministério da Saúde, em decorrência do cumprimento dos critérios fixados pela mesma, será repassado o percentual de 60% aos profissionais da saúde ativos que sejam responsáveis pelas ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, devendo estes estarem efetivamente realizando as referidas ações.

§1º os 40% remanescentes serão utilizados para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI, utilizados pelos profissionais mencionados no *caput* do presente artigo.

§2º Os percentuais mencionados no *caput* e no parágrafo anterior serão aplicados sobre o montante de recursos recebidos regularmente pelo Fundo Municipal de Saúde referente ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS).

Art. 3º Na hipótese do recurso de que trata a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.219/16, ter sido transferido sem que o município tenha executado integralmente o objeto originalmente pactuado, o repasse dependerá da anuência expressa do Ministério da Saúde ou por órgão vinculado ao referido ministério, que seja responsável pelo repasse e prestação de contas.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, segunda-feira, 28 de maio de 2018.



VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE